



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, E UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 10.705.501/0005-50, LOCALIZADA NA AV. DOUTOR MÁRIO TOURINHO, 3000, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, CEP. 39.404-393, EM MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU DIRETOR, SR(A). BRUNO BORGES BICALHO, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados no valor de R\$1.071,00 (um mil e setenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2017 – data base da categoria profissional, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMISSIONISTAS

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média de comissões, DSR, horas-extras, gratificação de quebra-de-caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos pela Empresa. Aplica-se o previsto nesta cláusula aos empregados afastados por motivo de saúde, devendo o cálculo dos dias devidos pelo empregador serem pagos sobre a referida média.

SINDCOMERCÍARIOSMOG

UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA- GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, por essa função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados a título gratuito vale alimentação a ser fornecido através de "cartão alimentação" no valor de **R\$100,00(cem reais)** por mês.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica acordado que a empresa fornecerá aos empregados refeições diárias a título oneroso cujo custo total é de **R\$13,74(treze reais e setenta e quatro centavos)**, dos quais arcará a empresa acordante com o valor de **R\$10,00(dez reais)** e os empregados com o valor de **R\$3,74(três reais e setenta e quatro centavos)** por dia útil, a serem descontados em folha de pagamento dos respectivos meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O auxílio refeição de que trata o caput da cláusula tem natureza facultativa, ficando a cargo do empregado usufruir ou não do benefício. Caso o empregado opte por não receber o benefício deverá comunicar à empresa por escrito para que esta não proceda com os descontos.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **100%(cem por cento)** sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Sétima.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este receber o benefício através da empresa.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;

SINDCOMERCARIOSMOC

**UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo);
- l. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do empregado por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO EMPREGADO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras Normas Referentes a Condições para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora, sempre comunicando ao empregado com antecedência mínima de (03) três dias sobre qualquer alteração em sua jornada laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias. A empresa poderá optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pelo presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras Disposições sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica terminantemente proibido o funcionamento das empresas nos demais feriados, ou seja:

DIA DO MÊS	FERIADO
27/02/2017	Em comemoração ao dia do Comercário
14/04/2017	Paixão de Cristo
25/12/2017	Natal
01/01/2018	Confraternização Universal

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 6h (seis horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



PARÁGRAFO QUINTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com enunciado do 146 do TST, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado. Para este valor a ser pago a empresa se exime de dar a folga compensatória.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do Aditivo celebrado entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, no dia 21 de fevereiro de 2017, faculta-se ao empregador utilizar-se da troca do dia 28/02/2017 (terça-feira de carnaval) pelo feriado do dia 20/11/2017 (Dia da Consciência Negra), podendo assim os empregados que folgarem no dia 28/02/2017, laborarem sem qualquer acréscimo no dia 20/11/2017. Caso o empregado labore no dia 28/02/2017, deverá a ele ser concedida folga no dia 20/11/2017.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

A empresa deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, no percentual de 1% do salário ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente a data de cada desconto, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunique ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os empregados da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

SINDCOMERCÍARIOSMOC

UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018



Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer o vale transporte aos seus empregados, com base na lei 7418/85 alterada pela lei 7619/87 e seus artigos, ressalvados os casos de renúncia expressa por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As partes convencionam que, aos empregados que fizerem renúncia expressa do “vale transporte” de que trata a cláusula anterior, e que possuam veículo próprio para o transporte casa-trabalho e trabalho-casa, será fornecido pela empresa, sem qualquer ônus aos empregados, “auxílio combustível”, nos valores de R\$110,00 (cento e dez reais) para motocicletas e de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para carro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

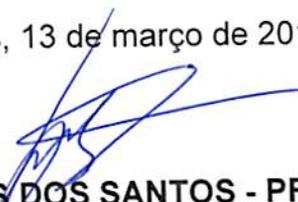
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 13 de março de 2017


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


BRUNO BORGES BICALHO
UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 153 /2017

m. clara /MG , 31 de março de 2017.

Referência: Solicitação nº **MR018290/2017**
Processo nº **46246.000601/2017-97**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

BRUNO BORGES BICALHO - Gerente
UPSIDE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - 10.705.501/0005-50

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR018290/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.000601/2017-97, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG001235/2017.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG